

Artigo 781.º

Termos do recurso no caso de seguimento

(Revogado.)

Artigo 782.º

Termos a seguir no recurso dirigido aos tribunais superiores

(Revogado.)

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 975/2007

de 24 de Agosto

Pela Portaria n.º 849-C/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Portimão (processo n.º 2668-DGRF), situada no município de Portimão, válida até 25 de Julho de 2007, e transferida a sua gestão para a Federação de Caça do Sul de Portugal.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 7119,95 ha para 7105 ha, por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que também há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

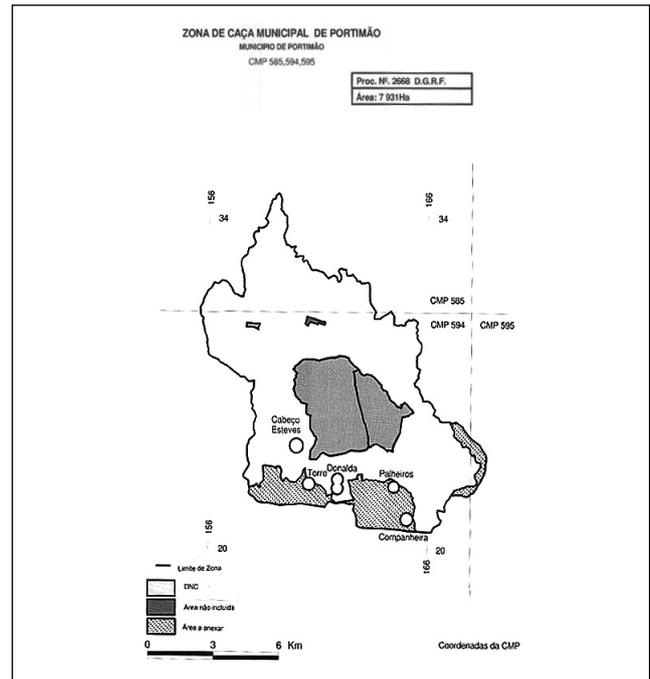
1.º Pela presente portaria, esta zona de caça é renovada, por um período de seis anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Portimão e Mexilhoeira Grande, município de Portimão, com a área de 7087 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Portimão e Mexilhoeira Grande, município de Portimão, com a área de 844 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 7931 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Julho de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 13 de Agosto de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 976/2007

de 24 de Agosto

Pela Portaria n.º 1018/2001, de 22 de Agosto, foi renovada, até 15 de Outubro de 2021, a zona de caça turística das Herdades da Tourega e Azinheira da Tera (processo n.º 138-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos no município de Arraiolos, concessionada a António Nogueira Lopes Aleixo.

Vem agora a LOPAL — Agricultura e Pecuária, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Pela presente portaria a zona de caça turística das Herdades da Tourega e Azinheira da Tera (processo n.º 138-DGRF), situada na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, é transferida para a LOPAL — Agricultura e Pecuária, S. A., com o número de identificação fiscal 501936270 e sede no Monte da Tourega, 7040 Vimieiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 977/2007

de 24 de Agosto

Pela Portaria n.º 1173-F/2003, de 2 de Outubro, foi concessionada à C.A.M.B.A.C.O. — Gestão e Serviços, L.ª,

a zona de caça turística da Herdade da Apariça (processo n.º 3359-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Beja.

Vem agora a Companhia Agrícola da Apariça, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade da Apariça (processo n.º 3359-DGRF), situada na freguesia de São Matias, município de Beja, é transferida para a Companhia Agrícola da Apariça, S. A., com o número de identificação fiscal 500068356 e sede na Rua dos Sapateiros, 218, 1.º, 1100-580 Lisboa.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 978/2007

de 24 de Agosto

Pela Portaria n.º 285/2001, de 29 de Março, alterada pela Portaria n.º 608/2007, de 21 de Maio, foi renovada até 16 de Julho de 2012 a zona de caça turística do Pego do Lobo (processo n.º 1249-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Évora, concessionada à DACACA — Desporto, Caça, L.^{da}

Vem agora Maria Luísa Lourenço de Sousa Carvalho Seabra requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística do Pego do Lobo (processo n.º 1249-DGRF), situada na freguesia de São Vicente do Pigeiro, município de Évora, seja transferida para Maria Luísa Lourenço de Sousa Carvalho Seabra, com o número de identificação fiscal 112172011 e sede na Herdade da Furada, 7200-041 São Vicente do Pigeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 304/2007

de 24 de Agosto

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado

(PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura. Este diploma prevê, entre outros serviços que integram a administração indirecta do Estado, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.).

Importa, assim, adoptar um modelo de gestão e funcionamento consentâneo com a lei quadro dos institutos públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e com a missão e atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, por forma a que tal modelo seja consentâneo com os objectivos do LNEC, I. P.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., abreviadamente designado por LNEC, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, considerado laboratório do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

2 — O LNEC, I. P., prossegue atribuições do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sob superintendência e tutela do respectivo ministro, em conjunto com o membro do Governo responsável pelas áreas da ciência e tecnologia.

Artigo 2.º

Jurisdição territorial e sede

1 — O LNEC, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional.

2 — O LNEC, I. P., tem sede em Lisboa.

3 — Podem ser criadas delegações do LNEC, I. P., nos respectivos estatutos, com carácter temporário ou permanente, no País ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O LNEC, I. P., é o laboratório do Estado que tem por missão empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras actividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil exercendo a sua acção, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da gestão dos riscos, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua actividade essencialmente a qualidade e a segurança das obras, a protecção e a reabilitação do património natural e construído bem como a modernização e inovação tecnológicas do sector da construção.